



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

RESOLUÇÃO Nº 053/2000.



DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte :

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para vigor na legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2001, é fixado em:

I- Vereador Presidente da Câmara Municipal, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II- Vereador, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O total da despesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, incluídos os subsídios dos Vereadores estabelecidos nesta Resolução e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo não gastará mais de que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - Nos termos do § 3º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta resolução será reajustado anualmente sempre na mesma data estabelecida para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no artigo anterior e em seus parágrafos .

Art. 4º - Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão 4 (quatro) por mês as Sessões Ordinárias, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo duração de duas horas e compondo-se de 3 (três) partes.

Parágrafo Único - Nos termos do § 3º, do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador que, injustificadamente, não comparecer às Sessões de que trata o “Caput” deste artigo, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio mensal a que faz juz, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.

Art. 5º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, quando a Câmara Municipal for convocada pelo Prefeito para deliberar sobre matéria específica, ou seja, quando a convocação ocorrer no período de recesso parlamentar compreendido entre 1º a 31 de janeiro de cada Sessão Legislativa, como medida indenizatória, os Vereadores perceberão parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal fixado no artigo primeiro.

§ 1º - A parcela indenizatória fixada no “Caput” deste artigo, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da Sessão Legislativa Extraordinária, vedado o pagamento de parcela em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2º - Nos termos do § 4º, do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas às Sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.

Art. 6º - Poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias no período da Sessão Legislativa Ordinária, as quais não serão remuneradas.

Art. 7º - Nos casos de licença para tratamento de doença devidamente comprovada por laudo médico e de licença gestante, o Vereador ou Vereadora perceberá o seu subsídio integral, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



título de auxílio-doença, observado os limites previstos no art. 2º e em seus parágrafos.

Art. 8º - O subsídio estabelecido nesta Resolução estará sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 9º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de Ato, redução no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementando se necessário.

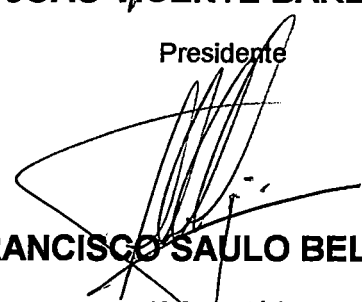
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

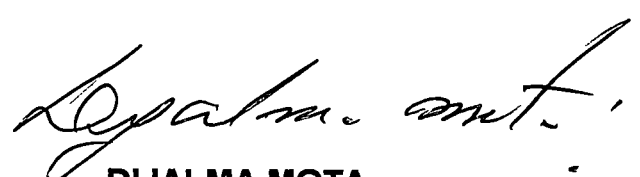
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 20 de setembro de 2000.


JOÃO VICENTE BARBOZA

Presidente


FRANCISCO SAULO BELISARIO

1º Secretário


DIJALMA MOTA

2º Secretário